



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 163, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2018.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2018, que *acrescenta art. 38-A à Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre normas mínimas nacionais a serem editadas pelo Conselho Nacional de Justiça para os serviços notariais e de registro.*

Senado Federal, em 17 de outubro de 2018.

**CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE**

**JOÃO ALBERTO SOUZA, RELATOR**

**CIDINHO SANTOS**

**SÉRGIO PETECÃO**

**ANEXO AO PARECER N° 163 , DE 2017 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2018.

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para determinar a edição de código nacional de normas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para os serviços notariais e de registro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Capítulo VII do Título II da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 38-A:

“Art. 38-A. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editará código nacional de normas destinadas a evitar divergências entre as normatizações produzidas pelos tribunais de justiça para os serviços notariais e de registro.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

